



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Dissídio Coletivo 0001865-29.2022.5.05.0000

Relator: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/12/2022

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTO MOTORES DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO: ADRIAO BARBOSA FONSECA

ADVOGADO: ALVARO WILAN SANTOS LIMA

ADVOGADO: ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR

SUSCITADO: SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO - BA.

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
DISSÍDIOS COLETIVOS

Relatora: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
DC 0001865-29.2022.5.05.0000

SUSCITANTE: SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTO MOTORES DO ESTADO DA BAHIA

SUSCITADO: SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO - BA.

FICAM NOTIFICADOS OS LITIGANTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE SEQUÊNCIA ID Nº fe9ea39, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: “Acordam o(as) desembargador(as) da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 1ª Sessão Ordinária (1ª Presencial), com início às nove horas do terceiro dia do mês fevereiro do ano de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora desembargadora **DÉBORA MACHADO**, Presidente deste egrégio Tribunal, e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho **IVANA MAGALDI, RENATO SIMÕES e ANA PAOLA DINIZ**, por unanimidade, conhecer e julgar PROCEDENTE EM PARTE O DISSÍDIO COLETIVO, aprovando a seguinte sentença normativa, dispensadas as partes do recolhimento de custas e honorários, já tendo sido renumeradas por força da exclusão de cláusulas não aprovadas do ACT anterior (12a, 30a, 36a, 44a, 47a do ACT 2021/2022): **CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, bem como o dia 1º de maio como a data-base dos instrutores e empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores com abrangência em todo o território do Estado da Bahia; **CLÁUSULA 2ª. - DO PISO SALARIAL. REAJUSTE:** A partir de 1º de maio de 2022, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais abaixo: Parágrafo Primeiro - Fica assegurada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período de maio de 2022 a abril de 2023. Parágrafo Segundo - Não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e salários e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real. Parágrafo Terceiro - Os vencimentos dos empregados dos CFC's deverá, obrigatoriamente, ser depositado até o 5º dia útil na conta salário a ser aberta em nome do empregado, na instituição bancária escolhida pelo empregador, podendo ser utilizada conta poupança, de titularidade do referido empregado, vedado o pagamento em espécie, salvo, se no município não exista agência bancária. Parágrafo Quarto - Ficam assegurados, para o período compreendido entre o dia 1º de maio de 2022 e 30 de abril de 2023, o reajuste linear de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre os pisos salariais das funções, bem como sobre o valor

do ticket alimentação, fixados na norma coletiva 2021/2022, conforme abaixo discriminado: I - Instrutor de Trânsito que ministra aulas práticas de direção veicular de duas e quatro rodas, todas as categorias será de R\$ 1.916,92 (hum mil, novecentos e dezesses reais e noventa e dois centavos); II - Instrutor de Trânsito que ministra aulas teóricas - técnicas, será de R\$ 29,01 (vinte e nove reais e um centavo) a hora aula; III - Recepcionistas e demais empregados será de R\$ 1.330,87 (hum mil, trezentos e trinta reais e oitenta e sete centavos); IV - Diretores: Geral e de Ensino será de R\$ 2.418,29 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos); V - Auxiliar de serviços gerais será de R\$ 1.221,82 (hum mil, duzentos e vinte e hum reais e oitenta e dois centavos); VI - Contínuo será de R\$ 1.221,82 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos); VII - Garagista será de R\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta reais). Parágrafo terceiro: Quando do acúmulo de função de Instrutor Prático com a função de Instrutor Técnico, o Instrutor fará jus ao maior salário; Parágrafo quarto: O menor salário a ser pago a um empregado que labore em Centro de Formação de Condutores deverá ser o acima estipulado para cada função. Parágrafo quinto: O pagamento dos reajustes sobre os meses já vencidos, deverá ser feito em 05 (cinco) parcelas fixas e mensais, a serem pagas a partir do mês subsequente à publicação da sentença normativa; **CLÁUSULA 3ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR:** Os instrutores de trânsito que ministram aulas práticas de direção veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358/CONTRAN, unificada pela Resolução 789/CONTRAN e a Portaria nº 1981/DETRAN, são obrigados a manter vínculo empregatício e a ter suas Carteiras de Trabalho assinadas e sua jornada de trabalho constitui: PARÁGRAFO PRIMEIRO - 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos diários de trabalho, não ultrapassando 42 horas e 30 minutos (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais, de segunda à sábado, com o pagamento de tíquete refeição, transporte e intervalo para descanso e alimentação de, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e, no máximo, de 02 (duas) horas. PARÁGRAFO SEGUNDO - 8 (oito) horas diárias de trabalho, não ultrapassando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta, com o pagamento do tíquete refeição, transporte e intervalo para descanso e alimentação de, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas. Caso excepcionalmente haja necessidade de trabalho aos sábados, fica condicionado ao pagamento de horas extras estipuladas na cláusula 11ª desta sentença normativa, sem prejuízo ao pagamento do tíquete refeição e transporte. PARÁGRAFO TERCEIRO - A escolha entre as duas jornadas dos parágrafos anteriores, será feito em comum acordo entre empregado e empregador. PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo de 10 (dez) minutos entre as aulas não serão computados na jornada de trabalho, podendo, este intervalo, ser dispensado em comum acordo entre empregado e empregador. PARÁGRAFO QUINTO - Fica ampliada a possibilidade de realização de 02 (duas) horas extras diárias de trabalho, para a jornada de trabalho estipulada no parágrafo primeiro desta cláusula. **CLÁUSULA 4ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA TEÓRICO-TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E APRENDIZAGEM VEICULAR:** Os instrutores de trânsito que

ministram aulas teórico/técnico de legislação e aprendizagem veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358 CONTRAN, unificada pela Resolução 789 /CONTRAN e a Portaria 1981/DETRAN, poderão manter vínculo empregatício, com registro e anotações nas suas respectivas Carteiras de Trabalho, sendo a natureza do vínculo, sua jornada laboral, forma de pagamento e demais direitos trabalhistas os constantes da presente Sentença Normativa, constituindo o vínculo empregatício nas formas adiante avençadas: I - O Instrutor Técnico poderá ser contratado como empregado horista, com a CTPS devidamente assinada, recebendo pagamento por hora-aula obedecendo ao piso mínimo de R\$ 29,01 (vinte e nove reais e hum centavo) a aula, com direito a tíquete-refeição e vale-transporte nas formas estabelecidas nesta norma, podendo manter vínculo trabalhista com dois ou mais Centros de Formação de Condutores, desde que não haja conflito de horários. II - O Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado mensalista sendo a remuneração mensal limitada ao piso salarial de R\$ 1.817,20 (hum mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), para uma jornada laboral de 135 (cento e trinta e cinco) horas-aulas, acrescida do pagamento mínimo de R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos) por cada hora-aula que ultrapasse aquele limite acima, com registro na CTPS, sendo-lhe facultado o vínculo com dois ou mais Centros de Formação de Condutores e direito aos mesmos benefícios do auxílio-alimentação, vale-transporte, e dos demais constantes desta norma coletiva; III - O Instrutor Teórico poderá ser contratado para trabalhar uma jornada laboral mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, sendo 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado, com direito ao mínimo de 30 (trinta) minutos de descanso intrajornada, recebendo salário fixo mensal mínimo ou básico de R\$ 2.478,23 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), com registro na CTPS, assegurando-lhe o direito aos mesmos benefícios do auxílio alimentação, vale-transporte e os constantes desta sentença normativa. IV - O Instrutor Teórico que for contratado sob o regime previsto do inciso III da Cláusula 4ª desta CCT, poderá, durante o período em que estiver ministrando turmas teóricas, ter o seu intervalo intrajornada superior ao previsto na CLT, não ficando à disposição do empregador no período em que estiver ocioso, entre o turno da manhã e o turno da noite, sem possibilidade de pagamento inferior ao previsto no mesmo inciso. V - Fica vedado o intervalo intrajornada superior ao previsto no parágrafo primeiro da cláusula 3a, quando o instrutor contratado no regime previsto no inciso III da cláusula 4a, estiver ministrando aulas práticas. Parágrafo primeiro - O SIEPAE manterá um cadastro de instrutores de trânsito para consulta obrigatória do CFC no momento da seleção dos seus empregados. Na hipótese do empregado que ministre, exclusivamente, aulas teóricas, optar pela forma de contratação distinta da regulamentada no "caput" da presente cláusula, serão aplicadas as regras discriminadas nos parágrafos seguintes; Parágrafo segundo - Se, no ato da contratação, o instrutor teórico, de livre e espontânea vontade, optar pela condição de trabalhador intermitente, autônomo (sem vínculo empregatício) ou de condições semelhantes a horista, receberá pagamento por hora-aula de valor mínimo de R\$ R\$ 29,01 (vinte e nove reais e hum centavo), cuja

quitação deverá ser dada através de recibo individual ou nota fiscal; I - o Instrutor Teórico que for contratado sob esta condição, poderá realizar aulas durante os três turnos de trabalho ininterruptamente, não ficando à disposição do empregador no período em que estiver ocioso, entre os turnos manhã e o turno da noite, sendo dado total quitação da prestação de serviços, sem direito ao retroativo normativo; **CLÁUSULA 5ª - DO ADIANTAMENTO SALARIAL:** Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário-base até o dia 20 (vinte) do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil se este recair em sábado, domingo ou feriado, sendo devido inclusive nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do décimo terceiro salário, facultando ao trabalhador o direito de optar por não receber o adiantamento supramencionado; **CLÁUSULA 6ª - DAS HOMOLOGAÇÕES:** As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Dissídio Coletivo de Trabalho deverão ser feitas nos termos da CLT, assegurado o direito do empregado de processar a homologação perante o sindicato ou na presença do advogado, caso assim pretenda. **Parágrafo primeiro - DA HOMOLOGAÇÃO POR JUSTA CAUSA:** Quando o empregado, for dispensado por justa causa, a Empresa deverá informar ao empregado, por escrito, o motivo da sua despedida, sendo que a homologação se dará mediante um breve relato dos fatos e fundamentos da dispensa, não podendo o Sindicato Laboral se recusar a homologar. **Parágrafo segundo - DO COMUNICADO DE DISPENSA:** No comunicado de dispensa ou aviso prévio o empregador fará constar o dia do término do aviso prévio, deverá se apresentar para recebimento. **Parágrafo terceiro - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:** O empregador efetivará o pagamento das parcelas rescisórias no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da efetivação do desligamento do empregado. Em caso de morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as parcelas rescisórias serão pagas como se fora rescisão imotivada; **Parágrafo quarto - DA CARTA DE REFERÊNCIA:** Os empregadores obrigam-se a entregar aos empregados desligados, em casos de desligamentos sem justa causa, Carta de Referência no ato da Rescisão do Contrato de Trabalho. **Parágrafo quinto - DA HOMOLOGAÇÃO SEM JUSTA CAUSA:** os empregadores se obrigam a apresentar no ato da homologação do desligamento dos empregados sem justa causa o ofício requerendo o descredenciamento junto ao DETRAN/BA, devidamente protocolado, e os comprovantes de pagamentos da taxa assistencial em favor do SIEPAE, do período anterior, e as mensalidades sindicais, se o empregado for filiado ao SIEPAE, além dos comprovantes de pagamento dos benefícios; **CLÁUSULA 7ª - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO:** As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial (holerite) com discriminação das horas trabalhadas, inclusive sobre as horas extras, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregado; **CLÁUSULA 8ª - DO TÍQUETE-REFEIÇÃO:** Os CFC's fornecerão aos trabalhadores, por dia trabalhado, o tíquete-refeição no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta

centavos), sem contrapartida de qualquer natureza por parte do empregado, valor esse que não deverá integrar o salário para nenhum efeito. É facultativo ser pago através de cartão tíquete-refeição. Parágrafo primeiro - O valor do benefício deverá ser pago integralmente até o 5º dia útil de cada mês ou parceladamente, sendo a primeira parcela antecipada até o 5º dia útil, e a segunda, junto com a quinzena, sendo que eventuais descontos por dias não trabalhados ocorrerão no pagamento do tíquete-refeição do mês seguinte. Parágrafo segundo - O valor referente ao aumento do tíquete-refeição, retroativo aos meses vencidos quando da homologação da presente sentença normativa, deverá ser pago juntamente com a diferença salarial, em 05 (cinco) parcelas, conforme ali fixado; **CLÁUSULA 9ª - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS. SEGURIDADE E SAÚDE:** Os sindicatos, o laboral na condição de contratante, indicador e fiscalizador e representante de todos os empregados em Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia, e o Patronal na condição de interveniente do pagamento e representante dos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia, que são beneficiários e que se submetem aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem, em favor de todos os seus empregados, de forma coletiva, benefícios sociais de seguridade e vida e de saúde médica e odontológica, mediante as seguintes condições: I - O plano de saúde contratado pelo SIEPAE terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e ambulatoriais, incluindo parto e obstetrício, conforme as normas da ANS -Agencia Nacional de Saúde; II - O plano odontológico contratado pelo SIEPAE terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos dentários, incluindo cirurgias, extrações e restaurações de canal, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde; III - O seguro de vida em grupo contratado pelo SIEPAE deverá cobrir todos os segurados com os pagamentos em razão de: morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, auxílio-funeral e cesta-básica por um período de 06 (seis) meses; IV - As operadoras contratadas deverão prestar assistência aos segurados em todo o território do Estado da Bahia; V - Os planos de saúde e odontológico não terão carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes. Parágrafo primeiro - Os benefícios contratados serão pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelas respectivas operadoras e os CFC's, obrigando-se a repassar via e-mail ao SIEPAE, para implantação ou quando solicitado pela operadora, relação completa de todos os seus empregados em planilha Excel contendo: nome, RG, CPF, datas de nascimento e filiação, contrato social da empresa, GFIP atualizada e RG e CPF do responsável da empresa, devendo este assinar o Termo Aditivo emitido por cada operadora. Parágrafo segundo - Para instituição dos benefícios sociais de seguridade de vida, médica e odontológica, os Centros de Formação de Condutores, na condição de contratantes empresariais, desembolsarão o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do total da soma dos valores dos três (03) benefícios, enquanto que os empregados custearão os 30% (trinta por cento) restantes, cujo valor será descontado diretamente da folha de pagamento. Devendo o

valor da assistência médica e odontológica ser pagos mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês corrente, mediante a expedição de boletos bancários mensais por parte de cada operadora. Em relação ao seguro de vida, deverá ser pago em única parcela anualmente. Parágrafo terceiro - Fica assegurado aos empregados dos Centros de Formação de Condutores o direito de oposição nos termos constantes do TAC, celebrado pelos sindicatos convenientes perante o Ministério Público do Trabalho. Parágrafo quarto - Através de mediação do MP - Ministério Público de no 001264.2018.05.000/4 realizada no dia 11.07.2018 deu-se a interpretação da cláusula 9a, parágrafo 70 da CCT 2017/2018, que é de que os CFC's do interior do Estado só estariam desobrigados de efetuar o pagamento do plano de saúde se o município do qual esteja localizado: 1o) não se insira na área de abrangência de um polo regional da operadora do plano de saúde, conforme definido pela ANS; ou 2o) não possua unidade hospitalar no raio de 100 (cem) Km; ou 3o) não possua rede de atendimento clínico no próprio município ou em município adjacente. Parágrafo quinto - Havendo dúvida sobre a abrangência em determinado município, o Sindauto-Ba fará a comunicação para o Siepae-Ba, que poderá demonstrar a existência do atendimento. Parágrafo sexto - A inscrição de dependentes somente será possível com a manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento. Parágrafo sétimo - Será de responsabilidade dos CFC's as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto caso as operadoras mantenham sistema de gestão, cabendo aos CFC's solicitar junto às operadoras seu código e a senha de acesso. Parágrafo oitavo - Todas as pendências relativas à execução dos contratos, deverão ser tratadas diretamente com as operadoras através da Consultora Raisonmara Serviços. Parágrafo nono - Até a contratação e a implantação plena do plano de saúde, os CFC's do interior do Estado da Bahia custearão integralmente os benefícios do plano odontológico e do seguro de vida em grupo, a ser pago através de boletos a serem emitidos pelas respectivas operadoras, sendo que, após a implantação do plano de saúde, todos os CFC's ficarão submetidos às mesmas regras vigentes na capital. Parágrafo décimo - Em caso de descumprimento em relação aos pagamentos dos benefícios de seguridade, com atraso superior a 15 (quinze) dias, as empresas ficarão obrigadas a pagar, além da multa correspondente ao valor do menor salário-base da categoria, por processo.";

CLÁUSULA 10ª - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador da utilização dos trabalhos dos seus empregados nestes dias, desde que remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo o empregado ser avisado previamente;

CLÁUSULA 11ª - DAS HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes, para os períodos de segunda a sexta feira e de 100% (cem por cento) nos sábados, a partir do que exceder as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e nos feriados, e de 100% (cem por cento) aos domingos, sendo vedado a troca deste descanso pelo sábado;

CLÁUSULA 12ª - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPI's) Os

CFC's cumprirão todos os termos da Portaria 1981/08 - DETRAN, adquirindo e fornecendo gratuitamente todos os equipamentos de segurança necessários (EPIs) utilizados pelos Instrutores que ministrem aulas de moto e fornecerão também, anualmente, aos seus empregados para a prestação dos seus serviços, a partir do momento da contratação, uniforme constante de: 03 (três) camisas e (OI) um manguito UV/50, não se constituindo tais custos em salário -in natura, sem custos para o empregado. Parágrafo único - DA CONSERVAÇÃO DOS UNIFORMES - O uso do uniforme deverá ser regulamentado pela Empresa quanto às suas restrições e conservação; **CLÁUSULA 13ª - DO SALÁRIO ADMISSINAL:** Os empregados admitidos não poderão perceber salário inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior. Parágrafo primeiro - DO EMPREGADO MAIS NOVO - Por ocasião do reajuste salarial e quando da demissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a quitação salarial na forma da lei, salvo se a Empresa tiver quadro organizado de carreira. Parágrafo segundo - DO EMPREGADO SUBSTITUTO. INTERINIDADE. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, por mais que 15 (quinze) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído; **CLÁUSULA 14ª - DO VALE TRANSPORTE:** As empresas se comprometem a efetuar o desconto relativo ao vale transporte estabelecido pela Lei no 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto no 95.247 /87, até o máximo de 6% (seis por cento), ficando facultado às mesmas o pagamento do vale transporte em dinheiro, ressalvando-se que nesta hipótese tal valor pago em espécie não integrará o salário do empregado, para quaisquer efeitos. Parágrafo primeiro - DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DO CFC - Caso o empregado utilize o veículo da Empresa para deslocamento casa/trabatho e vice-versa, as despesas serão custeadas pela Empresa, substituindo o pagamento do vale transporte, não podendo, entretanto, o empregador descontar o percentual de 6% (seis por cento), como contrapartida do empregado. Parágrafo segundo - Caso o empregado utilize veículo próprio para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as empresas se comprometem a repassar a quantia podendo proceder ao desconto de até no máximo de 6% (seis por cento). Alternativamente, pode, os CFC´s optar pelo fornecimento do próprio vale transporte nos termos da Lei, ressalvando-se que, em nenhuma das hipóteses, os referidos valores pagos integrarão o salário do empregado para quaisquer efeitos; **CLÁUSULA 15ª - DO AVISO PRÉVIO:** O empregado dispensado sem justa causa e que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 02 (dois) anos de ininterrupto trabalho na Empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvando-se as condições mais vantajosas previstas na Lei 12.506/2011 e no caso de pagamento indenizado do aviso, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais, devendo constar na CTPS do trabalhador o registro do respectivo período; **CLÁUSULA 16ª - DOS FORMULÁRIOS:** Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo

laboral, para obtenção dos benefícios previdenciários; **CLÁUSULA 17ª - DOS CURSOS EXIGIDOS PELO DETRAN:** Os cursos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e pelo DETRAN-BA para os empregados dos Centros de Formação de Condutores serão custeados 50% (cinquenta por cento), pelo empregador e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado; **CLÁUSULA 18ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O Contrato de Experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se o tempo neste previsto após sua cessação; **CLÁUSULA 19ª - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA:** Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito; **CLÁUSULA 20ª - DAS FÉRIAS:** Os inícios das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias compensados e as empresas deverão solicitar do empregado por escrito sua preferência com relação ao período de gozo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se, devendo, em qualquer caso, serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja o principal ou o alternativo, mas sempre considerando o que melhor convenha ao interesse do empregador, Parágrafo primeiro. A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. Parágrafo segundo. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de comunicação do início do período de gozo das férias o empregado deverá optar pela conversão de parte das férias em abono pecuniário, conforme previsto na CLT. Parágrafo terceiro. O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de 02 (dois) dias, inclusive com o valor equivalente a 1/3 (um terço) previsto na Constituição Federal, sob pena de o empregador incorrer na penalidade prevista por descumprimento de cláusula contida nesta sentença normativa. Parágrafo quarto. O empregador, por ocasião do pagamento das férias, deverá fazer a anotação respectiva na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, do empregado; **CLÁUSULA 21ª - DOS FERIADOS:** Quando, por interesse do empregador, for prolongado o descanso dos empregados em feriados, os dias úteis que não foram laborados não poderão ser descontados, abatidos ou compensados nas férias dos empregados, nem ser descontado o tíquete-alimentação; **CLÁUSULA 22ª - DA ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS:** Os empregadores se obrigam a manter no local do trabalho água potável para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, além de armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados; **CLÁUSULA 23ª - DO ABONO DE FALTAS:** Serão abonadas as faltas dos trabalhadores nos casos de necessidade de acompanhamento, em 02 (dois) por ano, em médica ou de internação hospitalar aos dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, e prova da condição de dependente; **CLÁUSULA 24ª - DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO:** Os cursos de capacitação, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser

realizados durante a jornada de trabalho, salvo horário diferenciado, determinado pelos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito, não podendo ser deduzido da remuneração ou compensado; **CLÁUSULA 25ª - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** “Fica assegurada à empregada gestante a garantia de seu emprego desde a comunicação da gravidez, nas condições e conforme estabeleça a legislação trabalhista vigente; **CLÁUSULA 26ª - DO QUADRO DE AVISOS:** Desde que avisada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa não poderá impor qualquer restrições às publicações, os avisos, as convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais, afixado pelo SIPAE/BA no seu quadro de aviso. Parágrafo primeiro. Os CFC's não podem recusar recebimento das correspondências do SIEPAE/BA, podendo as mesmas serem recebidas por qualquer um dos seus empregados da administração ou recepção. Parágrafo segundo. **DOS BOLETINS DO SINDICATO:** Os boletins do sindicato laboral poderão ser disponibilizados na recepção de cada CFC ou Autoescola; **CLÁUSULA 27ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:** Fica assegurada a liberação a partir de maio de 2022, do Presidente do SIEPAE e de mais 04 (quatro) dirigentes sindicais a serem indicados pelo sindicato profissional, sendo que destes, além do presidente, dois (02) dirigentes terão disponibilidade integral a qual se dará sem prejuízo do salário e de todos os demais direitos e benefícios inerentes ao empregado ativo e serão custeados pelo CFC empregador, que terá a responsabilidade de pagamento salarial do seu empregado e será posteriormente reembolsado pelo SINDAUTO, contra apresentação da quitação do salário do empregado, no prazo máximo até o quinto dia do mês subsequente, e os outros 02 (dois) dirigentes terão disponibilidade parcial ou seja: deverão ser liberados pelo empregador após a comunicação pelo SIEPAE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a disponibilidade destes se limitam ao máximo de 05 (cinco) dias por mês, em período integral; Parágrafo primeiro - **DO REPASSE PREVISTO NA ASSEMBLEIA** - O repasse estipulado no caput deverá ser feito da seguinte forma: o dirigente sindical detentor do direito entregará pessoalmente na sede do Sindauto cópia do contracheque assinado e retirará o cheque nominal mediante recibo assinado. Parágrafo segundo - **DOS ENCARGOS SOCIAIS** - o valor referente aos encargos sociais deverá ser feito da seguinte forma: o CFC que tenha dirigente sindical, na forma prevista no caput, retirará o cheque mediante comprovação da guia de recolhimento paga no mês anterior. Parágrafo Terceiro - **DO PERÍODO DA DISPONIBILIDADE** - A disponibilidade de que trata a presente cláusula será até o término do período do mandato dos dirigentes sindicais; **CLÁUSULA 28ª - DOS DELEGADOS SINDICAIS:** Os centros de formação de condutores garantirão na forma da lei o emprego do trabalhador que for escolhido ou eleito pelo SIEPAE para o cargo de Delegado Sindical, na proporção máxima de 01 (um) Delegado representante por delegacia do SINDICATO, durante o período do seu mandato, que poderá ser renovado na mesma proporção da diretoria; **CLÁUSULA 29ª - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:** Os CFC's convencionados concordam em garantir o acesso de dirigentes sindicais aos locais de a fim de permitir a comunicação direta entre o SIEPAE e os

empregados da base; **CLÁUSULA 30ª - DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL:** As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário-base do empregado, a título de mensalidade sindical, devendo o repasse ao sindicato profissional ocorrer até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros diários de 1% (um por cento) sobre o valor total. Parágrafo primeiro. DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS. As empresas encaminharão até 30 (trinta) dias após o desconto, para o sindicato laboral e por meio de e-mail, a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, conforme relação e autorização nominal dos associados sindicalizados enviada às empresas, contendo o nome do empregado, o valor da contribuição individual, a matrícula funcional e a função do empregado, juntamente com a cópia do comprovante do boleto bancário pago, relativo à quantia global. Parágrafo segundo. DA RELAÇÃO MENSAL. As empresas se comprometem a incluir no Sistema de Gestão do SIEPAE-BA - Sistema ProSindWeb - e manter os dados atualizados de todos seus funcionários, inclusive informações sobre demissão e admissão, ainda, repassar para o e-mail do SIEPAE/BA cópia da GFIP;

CLÁUSULA 31ª - DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL: Conforme autorização prévia individual e expressa do empregado, as empresas descontarão em folha de pagamento a título de taxa assistencial o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base de todos os empregados, durante 03 (três) meses, que serão recolhidos em favor do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia - SIEPAE/Bahia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o desconto, juntamente com relação nominal dos empregados contribuintes da taxa, sendo a primeira parcela com vencimento em 07/10/2021 e as demais nos meses subsequentes. Parágrafo primeiro - DO SALÁRIO-BASE - O salário-base referido no caput corresponde ao valor já reajustado, conforme a cláusula segunda desta norma coletiva. Parágrafo segundo - DA MUDANÇA DO EMPREGADOR - Na hipótese de mudança de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador. Parágrafo terceiro - DA DATA DO DESCONTO - Para os empregados afastados em férias ou em viagem a serviço das empresas, no período acima mencionado, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento. Parágrafo quarto - O pagamento da taxa assistencial laboral deverá ser efetuado através de boleto disponibilizado pelo StEPAE -BA;

CLÁUSULA 32ª - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO: As partes farão a divulgação dos termos da presente Sentença Normativa entre os seus respectivos representados, usando de todos os meios de acessível aos dois sindicatos;

CLÁUSULA 33ª - MULTA POR INADIMPLEMENTO: Fica estipulada a multa no valor correspondente a 01 (um) salário-base, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Sentença Normativa, independentemente da natureza jurídica da obrigação, a ser paga pela parte que der causa ao descumprimento e revertida à outra parte,

através de boleto bancário disponibilizado pelo SIEPAE-BA; **CLÁUSULA 34ª - DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO VEICULAR:** A entrega do veículo da autoescola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a LADV - Licença para Aprendizagem de Direção Veicular, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea h, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo primeiro - **DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS** Salvo se por determinação do próprio empregador, o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no DETRAN em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea c, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador. Parágrafo segundo - **DAS DENÚNCIAS CONTRA EMPREGADOS** - Será também passível de punição a comprovação de qualquer denúncia formalizada por alunos que caracterize desrespeito, prática de atos considerados amorais ou que atentem contra as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CFC, desde que apurados e comprovados documentalmente, observando-se ao acusado o pleno direito de defesa e do contraditório, comprovados através de uma comissão mista, composta por três membros de cada entidade. Em caso de ação judicial, tratando da denúncia, deverá haver decisão condenatória transitada em julgado. Salvo se for realizada por ordem do empregador, o empregado não sofrerá qualquer tipo de sanção; **CLÁUSULA 35ª - SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN OU CIRETRAN:** Em caso do DETRAN ou CIRETRAN vir a suspender a atividade ou o credenciamento do instrutor ou do diretor geral ou de ensino, em razão de descumprimento da Portaria-Regulamento ou em razão de atos, ações ou omissões por eles mesmos praticados, faculta-se à empresa o não pagamento salarial dos dias em que o empregado acima mencionado estiver suspenso, sem credencial ou impedido de exercer a sua atividade, salvo se a suspensão ou o descredenciamento ocorrerem por culpa do empregador. **CLÁUSULA 36ª - DAS MULTAS E ACIDENTES CAUSADOS PELO INSTRUTOR:** É da responsabilidade do instrutor de prática veicular, quando na direção do veículo pertencente ao CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento pelos valores relativos às multas de trânsito em razão de descumprimento nas normas vigentes no CTB, assim como lhe serão transferidos os pontos impostos aos CFC's para o seu prontuário, observando-se ao mesmo o direito de indicar o condutor como responsável pela multa imposta em razão da infração cometida, no prazo de 15 (quinze) dias conforme determina a lei de trânsito vigente, entretanto observando-se de igual forma que o valor correspondente à multa imposta somente será cobrada ao instrutor depois de decorridas todas as instâncias de defesas apresentadas; **CLÁUSULA 37ª - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:** Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência física em conformidade com a Lei no 8.231/91; **CLÁUSULA 38ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO:** Fica estabelecida a

garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta médica, nos termos do artigo 118, da Lei no 8. 213 191 - Planos e Benefícios da Previdência Social; **CLÁUSULA 39ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA:** O empregado afastado por motivo de doença por período superior a 90 (noventa) dias, será assegurada estabilidade provisória no emprego de 30 (trinta) dias, após a alta médica; **CLÁUSULA 40ª - DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO SIEPAE:** O SINDAUTO, mediante solicitação do SIEPAE e em razão das negociações mantidas desde a primeira convenção coletiva; do reconhecimento da representatividade legal e da abrangência de sua competência em todo território do Estado da Bahia, conforme se insere na cláusula primeira desta convenção, alerta aos seus filiados que os valores relativos à taxa assistencial laboral, a contribuição sindical (imposto sindical anual) e a mensalidade sindical, quando efetivamente devida, inseridas nas cláusulas acima convencionadas, deverão ser recolhidas em favor do SINDICATO DOS INSTRUTORES EMPREGADOS EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BA; **CLÁUSULA 41ª - DAS OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS:** Ao sindicato dos trabalhadores compete denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para a captação de matrículas, bem irregularidades e ilegalidades existentes nos Centros de Formação de Condutores em todo Estado da Bahia; **CLÁUSULA 42ª - TERMO DE QUITAÇÃO:** Os Sindicatos convenientes se comprometem em discutir e aprovar regra para viabilizar o termo de quitação anual a que se refere a Lei 13.467/2017, que deverá ser elaborado pelo departamento jurídico das entidades acordantes no prazo de 60 (sessenta) dias; **CLÁUSULA 43ª - DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO SIEPAE:** O SINDAUTO, mediante solicitação do SIEPAE e em razão das negociações mantidas desde a primeira convenção coletiva; do reconhecimento da representatividade legal e da abrangência de sua competência em todo território do Estado da Bahia, conforme se insere na cláusula primeira desta convenção, alerta aos seus filiados que os valores relativos à taxa assistencial laboral, a contribuição sindical (imposto sindical anual) e a mensalidade sindical, quando efetivamente devida, inseridas nas cláusulas acima convencionadas, deverão ser recolhidas em favor do SINDICATO DOS INSTRUTORES EMPREGADOS EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BA; **CLÁUSULA 44ª - DO DIA DO INSTRUTOR - INDEFERIDA;** **CLÁUSULA 45ª - DAS OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS:** Ao sindicato dos trabalhadores compete denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para a captação de matrículas, bem irregularidades e ilegalidades existentes nos Centros de Formação de Condutores em todo Estado da Bahia; **CLÁUSULA 46ª - TERMO DE QUITAÇÃO:** Os Sindicatos convenientes se comprometem

em discutir e aprovar regra para viabilizar o termo de quitação anual a que se refere a Lei 13.467/2017, que deverá ser elaborado pelo departamento jurídico das entidades acordantes no prazo de 60 (sessenta) dias.”

SALVADOR/BA, 07 de fevereiro de 2023.

MARCIA MARIA GONCALVES REIS

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA GONCALVES REIS - Juntado em: 07/02/2023 08:31:57 - 1a25d47
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23020708315250500000036731006?instancia=2>
Número do processo: 0001865-29.2022.5.05.0000
Número do documento: 23020708315250500000036731006